



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 229, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Altera a redação de parte da Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 184/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 184/2022,

Considerando o termo constante no anexo I do Decreto n.º 224/2022, resolve e **DECRETA**

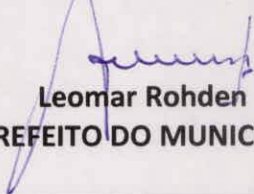
Art. 1º A redação correta da punição aplicada em desfavor da empresa **S S SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.875.399/0001-20, nos termos do Relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 184/2022, e decisão anexa ao Decreto de n.º 224/2022, passa a ser a seguinte:

- Reconhecimento de que a empresa S.S. Serviços Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 44.875.399/0001-20 nos termos do item 18.3 decaiu do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- Declaração de inidoneidade por um ano.
- Aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato, que a empresa deixou de assinar qual seja no valor R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 228, de 02 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

De Curitiba – PR, para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2663*
de *05/09/22* FL. *1*
Visto *[assinatura]*